

Município de Ilópolis/RS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022				
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024				
PODER EXECUTIVO				
	2021	%	2022	2023
Valor Estimado para Gasto com Pessoal	18.325.000,00	48,42	20.649.535,57	21.871.162,39
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.437.164,00	54,00	13.816.248,51	15.416.149,12
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.415.305,80	51,30	13.125.436,09	14.645.341,67
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.393.447,60	48,60	12.434.623,66	13.874.534,21
PODER LEGISLATIVO				
	2021	%	2022	2023
Valor Estimado para Gasto com Pessoal	998.000,00	4,41	1.000.000,00	1.100.000,00
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.358.375,66	6,00	1.535.138,72	1.712.905,46
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.290.456,88	5,70	1.458.381,79	1.627.260,19
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.222.538,10	5,40	1.381.624,85	1.541.614,91

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.